



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS  
9ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144 300, Santos-SP - CEP 11013-300  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1022437-25.2016.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Nely Cristina Barreto**  
 Pessoa a ser citada: **Celia Maria Gomes da Silva, Bartolomeu de Gusmao, 84, Apto. 420 - Bloco C, Ponta da Praia - CEP 11030-500, Santos-SP, CPF 545.283.058-87, RG 7875709, Ignorado, Brasileiro**  
**Márcia Janete Lima Fernandes, Guaibe, 98, 11, Aparecida - CEP 11035-190, Santos-SP, Casada, Brasileiro**  
**Raphael Lima Fernandes, Guaibe, 98, 11, Aparecida - CEP 11035-190, Santos-SP, Solteiro, Brasileiro, ANALISTA**  
**Victor Fernandes Panchorra, Marechal Deodoro, 49, 21, Gonzaga - CEP 11060-401, Santos-SP, Ignorado, Brasileiro, Jornalista**  
**Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi - CEP 04542-000, São Paulo-SP, CNPJ 13.347.016/0001-17**  
**Google Brasil Internet Ltda., Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º Andar, Itaim Bibi - CEP 04538-132, São Paulo-SP, CNPJ 06.990.590/0001-23**  
**Silvia Nunes da Silva, Bartolomeu de Gusmao, 84, Apto. 420 - Bloco C, Ponta da Praia - CEP 11030-500, Santos-SP, CPF 025.508.808-62, RG 12491002, Ignorado, Brasileiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Ortiz Gomes**  
R\$ 44.000,00

### ***Vistos etc.***

1. Considerando os argumentos perfilados na inicial, bem como os documentos que a instruem, constata-se a probabilidade do direito, e o perigo de ampliação dos danos. Por outra parte, não se verifica o risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva.

Diante desse quadro, presentes os pressupostos legais, com os subsídios do art. 305, § único do Novo Código de Processo Civil – NCPC, e com fundamento nos artigos 303 e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS  
9ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144 300, Santos-SP - CEP 11013-300  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seguintes do NCPC, **defiro, em parte**, a tutela antecipada, determinando que as demandadas Facebook e Youtube promovam, **no prazo de 24 horas**, a exclusão dos vídeos descritos na inicial, "bem como a desindexação do nome da requerente no site de busca Google", sob pena de pagarem a multa diária de R\$ 2.000,00 cada uma delas (Facebook e Youtube). A deliberação quanto à astreinte não obsta eventual incursão nas penas do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), tampouco a possível responsabilidade civil.

2. Considerando o grande número de pessoas indicadas no polo passivo, a audiência de conciliação será designada oportunamente, após a complementação total da angulação processual.

3. **Cite-se** a parte requerida dos termos da ação, advertindo-se de que poderá oferecer contestação, por petição, no **prazo 15 (quinze)**, dias.

Se a parte requerida não oferecer contestação, no prazo, será considerada **revel**, de modo que serão presumidos como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, art. 344).

A cópia da presente, com assinatura digital, **servirá de mandado/carta.**

*Int.*

Santos, 12 de agosto de 2016.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS  
9ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144 300, Santos-SP - CEP 11013-300  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARLOS ORTIZ GOMES**  
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

**ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.